



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 10/2003

Modifica o artigo 3º do Provimento Nº 06/2002, e acrescenta o parágrafo único ao mesmo artigo, e adota outras providências.

O Desembargador **ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 531/2002, que tramitou na Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com decisão final em data de 05 de maio de 2003;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.514, de 20.11.1997;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se regulamentar no âmbito dos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado, as atribuições quanto ao procedimento a ser utilizado quando o devedor esta em mora,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º do Provimento nº 06/2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º Após a intimação legal do fiduciante, ou seu representante legal ou procurador legalmente constituído, que será pessoal, havendo a purgação da mora no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ocorrer no Cartório de Registro de Imóveis ou no de Títulos e Documentos, comunicando-se ato contínuo ao credor (fiduciário) quanto a satisfação da prestação ou das prestações vencidas”.

Art.2º Acrescenta-se ao artigo 3º o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - No caso de purgação da mora, feita pelo fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, de forma direta ao fiduciário, este (fiduciário) fica obrigado a proceder coma respectiva baixa junto ao Cartório de Registro de Imóveis”.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Estácio Luiz Gama de Lima
Corregedor-Geral da Justiça



Publicado no dia 31 de dezembro de 2003.